



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

LEI N.º931 de 26/02/2003

CRIA BOLSAS DE ESTUDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDÊ-LAS A ESTUDANTES SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Município de Albertina, a partir desta data, bolsas de estudo para curso superior.

Parágrafo único: As bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo serão:

I - destinadas a estudantes do Município, que sejam servidores municipais lotados no Departamento Municipal de Educação.

II - na proporção máxima de cinquenta por cento (50%) do valor da mensalidade do referido curso, em benefício de alunos desta Municipalidade, nele matriculados e freqüentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo de curso superior, a estudantes do Município, que sejam servidores municipais lotados no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: As bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo, serão concedidas somente a servidores que estejam cursando sua primeira graduação superior.

Art. 3º As despesas dos encargos advindos desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Parágrafo único: Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com Entidades de Ensino para o bom cumprimento desta Lei.

Art. 4º Para fazerem jus aos benefícios de bolsa de estudo, nos termos desta Lei, os interessados deverão requerê-los junto a esta Municipalidade, individualmente, no setor de Secretaria, comprovando a respectiva matrícula.

Art. 5º Mensalmente o beneficiado ficará obrigado a apresentar, junto ao Serviço de Tesouraria da Prefeitura Municipal, certidão de freqüência ao curso que participa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina - MG, 26 de fevereiro de 2003.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal